

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **ENTRE** 01/2024/AR **QUE CELEBRAM** \mathbf{O} INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE **MINAS** GERAIS, CAMPUS AVANÇADO ARCOS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO **DESENVOLVIMENTO** EXTENSÃO, PESOUISA, ENSINO **PROFISSIONALIZANTE** \mathbf{E} TECNOLÓGICO, **PARA** A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO **CURSO** DO DE GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA -**IFMG CAMPUS AVANÇADO** ARCOS - TURMA(S) 2024/2025.

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, n° 2590, Bairro Buritis, CEP n° 30-575180, inscrita no CNPJ sob o n° 10.626.896/0001-72, doravante denominado COOPERADO, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

2º Partícipe

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP n°. 37.750-000, doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Déborah Sepini Batista, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n°. 121.***-33, órgão expedidor SSP/MG e do CPF n°. ***.501.**6-07,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/IFMG n. 23808.000939/2023-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 8.958/94 e das demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada da gestão de mensalidades do programa de **Pós Graduação em Docência do IFMG - Campus Avançado Arcos - Turma(s) 2024/2025,** conforme Plano de Trabalho nº. 1744254 constante do processo SEI nº. 23808.000939/2023-89.

Subcláusula primeira. O objeto está subdividido em contratação, gestão de cobranças, arrecadação, pagamentos e aquisições:

- I Contratação: na primeira etapa a COOPERANTE irá estabelecer um contrato/termo de compromisso com os alunos matriculados na pós graduação ofertada pelo COOPERADO, estabelecendo as obrigações envolvidas na realização e pagamento das mensalidades do curso, sendo que a seleção e o repasse da lista de alunos matriculados será feita pelo COOPERADO.
- II **Gestão de Cobranças:** nesta etapa a COOPERANTE irá propiciar meios para que os alunos da pós graduação ofertada pelo COOPERADO possam realizar os pagamentos das mensalidades através de cartão de crédito e/ou boleto (12 parcelas), cabendo ao COOPERANTE gerir os vencimentos e eventuais desistências, sempre comunicando ao COOPERADO por meio de relatórios de pagamentos recebidos.
- III **Arrecadação:** nesta etapa a COOPERANTE irá realizar o recebimento dos pagamentos de mensalidades, cabendo a esta relatar mensalmente ao COOPERADO, através de relatórios, os valores recebidos, sendo que estes deverão ser aplicados conforme disposto no presente Acordo de Cooperação.
 - a) O valor a ser arrecadado pela COOPERANTE referente ao pagamento das mensalidades da pós graduação se dará mediante 12 parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), acrescido do percentual referente às despesas administrativas e operacionais do COOPERANTE, sendo estas despesas discriminadas no processo de cobrança do aluno.
- IV **Pagamentos:** nesta etapa a COOPERANTE irá realizar a gestão e pagamento de bolsas para professores, tutores e profissionais de suporte selecionados pelo COOPERADO para realização do curso de pós graduação. Os pagamentos poderão envolver, além das bolsas, o pagamento de diárias e passagens. O recurso para realização destes pagamentos é aquele oriundo das mensalidades pagas pelos alunos do curso.
- V **Aquisições:** os valores recebidos através das mensalidades do curso serão também aplicados na estruturação do próprio curso, cabendo à COOPERANTE a realização de aquisições e repasses, conforme previsto no plano de trabalho e discriminado abaixo:
 - Fundo Especial de Pós-Graduação: 15% da arrecadação;
 - Contratação/pagamento de serviços de divulgação (terceiros): 2% da arrecadação;
 - Pagamento dos profissionais envolvidos: 83% da arrecadação.

Subcláusula segunda. O valor destinado ao custeio das despesas operacionais e administrativas da COOPERANTE será de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única no ato da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. O percentual referente às despesas mencionadas na Subcláusula anterior corresponde a 13,5% do montante gerido.

Subcláusula Quarta. Não alcançada a arrecadação prevista no plano de trabalho, suficiente para a estruturação do próprio curso e o adimplemento de todos os custos previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento, as partes reavaliarão a continuidade do Curso e/ou eventual negociação da proposta de despesas administrativas e operacionais, visando solucionar a questão diretamente e por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos:

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO ou COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

Subcláusula única. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

O Acordo propiciará meios para a estruturação do curso de Pós Graduação em Docência do IFMG - Campus Avançado Arcos - Turma 2024/2025, ampliando seu alcance por meio do aumento de número das vagas disponibilizadas e propiciando o aperfeiçoamento dos saberes pedagógicos necessários a melhor atuação docente na prática da sala de aula, com ênfase na Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica ou Educação Inclusiva, além de propiciar o desenvolvimento da formação do professor-pesquisador, possibilitando sua contínua busca pelo aprimoramento profissional, beneficiando as escolas do país e a sociedade como um todo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao COOPERADO / IFMG:

- a) Realizar a seleção dos alunos;
- b) Ofertar vagas no Curso de Pós-Graduação em Docência;
- c) Disponibilizar à Fundação de Apoio as informações necessárias à realização das atividades, conforme previsto no plano de trabalho;
- d) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução deste Acordo de Cooperação;
- e) Promover contatos periódicos com a COOPERANTE com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do presente Acordo, no que se refere à celeridade da prestação dos serviços, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração;
- f) Acompanhar a implementação e a execução do objeto, avaliando os resultados alcançados;
- g) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- h) Cientificar a autoridade máxima da COOPERANTE acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- i) Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

I – Incumbe à COOPERANTE / FADEMA:

- a) Auxiliar o IFMG na realização da divulgação do curso de especialização para a seleção dos discentes;
- b) Formalizar os contratos com os alunos e realizar a arrecadação de mensalidades;
- c) Auxiliar o IFMG na seleção e realizar o pagamento dos profissionais envolvidos;
- d) Realizar a contratação e o pagamento de terceiros;
- e) Realizar repasse ao IFMG dos valores referentes ao Fundo Especial de Pós-graduação, bem como os recursos remanescentes, se houver;
- f) Providenciar uma conta bancária específica para o projeto para recebimento dos recursos financeiros, encaminhando aos partícipes as informações necessárias para que o repasse dos

recursos seja efetuado, bem como permitindo aos partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às movimentações financeiras da conta específica vinculada ao presente Convênio;

- g) Cumprir os termos descritos no plano de trabalho;
- h) Acompanhar a execução do projeto/programa, zelando pelo seu cumprimento;
- i) Atuar em conformidade com a Lei nº. 8.958/94;
- j) Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular da parceria, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência da parceria, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados;
- m) Gerir todo o processo de pagamento, informando à coordenação do curso o status dos pagamentos e eventuais desistências. Esta tarefa deve ser ofertada por meio de um sistema que permita aos discentes acompanhar, por meio de extratos, o status do pagamento do curso;
- n) Apresentar relatórios mensais contendo os valores recebidos, os quais deverão ser aplicados no projeto conforme descrito no plano de trabalho.
- o) Informar mensalmente ao COOPERADO sobre eventuais cancelamentos para que seja analisada a convocação de alunos em lista de espera;
- p) Realizar a aplicação dos recursos oriundos das mensalidades em aquisições para estruturação da Pós-Graduação em Docência do IFMG Campus Avançado Arcos, conforme este Acordo de Cooperação.
- q) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- r) Adotar as providências necessárias à imediata regularização quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelo seguinte Coordenador:

I - Ricardo Lopes de Souza - SIAPE 38***30 - IFMG Campus Avançado Arcos

Subcláusula Primeira. Os Coordenadores são responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Segunda. Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

Subcláusula Terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Subcláusula Primeira. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

Subcláusula Segunda. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao COOPERANTE proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

Subcláusula Primeira. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade:
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Os dados obtidos em razão dessa Parceria serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência da Parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes seja em formato digital ou físico salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- g) O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo;
- h) Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e

determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Subcláusula Segunda. Os PARTÍCIPES manterão contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficarão obrigados a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

- I Data e hora da detecção.
- II Data e hora do incidente e sua duração.
- III Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
- IV Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
- V Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
- VI Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
- VII Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
- VIII Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
- IX Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
- X Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

Subcláusula Terceira. A critério do encarregado de dados, os PARTÍCIPES colaborarão na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 18/03/2024, às 09:26, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**, **Reitor do IFMG**, em 18/03/2024, às 18:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Sepini Batista**, **Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 13:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Silva Briseno, Testemunha, em 21/03/2024, às 08:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva**, **Testemunha**, em 21/03/2024, às 08:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **1864965** e o código CRC **A076699F**.

23808.000939/2023-89 1816427v1